

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO CÂMARA/RN

RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a apreciação e aprovação, com recomendações, do Edital de Chamada Pública para Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, destinado ao credenciamento de prestadores para execução de cirurgias eletivas de média complexidade e demais procedimentos vinculados à ampliação do acesso à atenção especializada no Município de João Câmara/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO CÂMARA/RN – CMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a apreciação realizada em reunião no dia 04 de agosto de 2026, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde de João Câmara/RN;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 196 a 200, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e definem as diretrizes de organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que disciplina a aplicação dos recursos públicos em ações e serviços públicos de saúde e os mecanismos de fiscalização, avaliação e controle;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, inclusive quanto aos procedimentos auxiliares de credenciamento;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização, resolutividade e participação social que orientam o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de demanda reprimida por cirurgias eletivas e demais procedimentos especializados entre os usuários residentes no Município de João Câmara/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os recursos públicos municipais e federais destinados à estratégia sejam direcionados efetivamente à população residente em João Câmara, com acesso organizado, regulado e acompanhado pela Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a destinação de recurso federal proveniente da Proposta nº 36000807100202600, no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais), para realização de cirurgias eletivas de média complexidade;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamada Pública para Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 apresenta valor global estimado de até R\$ 5.474.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais), com previsão de utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares, recursos próprios municipais e demais fontes legalmente admitidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde, durante a apreciação do Edital, manifestou preocupação com a realização das cirurgias em estabelecimentos situados a distâncias excessivas do Município de João Câmara, em razão dos transtornos decorrentes do deslocamento dos usuários e acompanhantes;

CONSIDERANDO que o Conselho avaliou a existência de clínicas e hospitais particulares com capacidade assistencial em municípios como Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e outros localizados no entorno regional, entendendo ser possível organizar a oferta dentro de limite territorial compatível com o acesso dos usuários;

CONSIDERANDO que o Conselho recomendou a adoção de raio geográfico máximo de 150 km, contado a partir do Município de João Câmara/RN, para localização dos estabelecimentos responsáveis pela execução das cirurgias eletivas;

CONSIDERANDO que o Conselho destacou a importância de que os usuários inseridos na fila municipal estejam devidamente cadastrados no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS e vinculados à Atenção Primária à Saúde do Município, com acompanhamento pelas respectivas equipes e Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

CONSIDERANDO que tal medida busca fortalecer a identificação dos munícipes, a territorialização, e adscrição da população, o acompanhamento longitudinal e a transparência na composição da fila de espera, evitando a inclusão indevida de usuários residentes em outros municípios;

CONSIDERANDO que o Conselho também estabeleceu como ressalva que a execução dos procedimentos contratados deverá ocorrer sob integral responsabilidade dos prestadores vencedores ou credenciados, não sendo admitida a utilização de estruturas públicas municipais para realização dos procedimentos objeto da contratação;

CONSIDERANDO que os prestadores deverão possuir ou disponibilizar estrutura própria ou regularmente contratada, compatível com os requisitos técnicos, sanitários, assistenciais e legais necessários à realização dos procedimentos;

CONSIDERANDO, por fim, que o Edital e suas condições gerais foram apresentados, discutidos e apreciados pelos membros do Conselho Municipal de Saúde em 04 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º

APROVAR, COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS, o Edital de Chamada Pública para Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, destinado ao credenciamento de prestadores para execução de cirurgias eletivas de média complexidade e demais procedimentos vinculados à ampliação do acesso à atenção especializada no Município de João Câmara/RN.

Art. 2º

Registrar que o valor global estimado do Edital é de até R\$ 5.474.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais), observadas a demanda assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira e as respectivas fontes de financiamento.

Art. 3º

Registrar que integra o financiamento da estratégia o recurso federal no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais), vinculado à Proposta nº 36000807100202600, destinado à realização de cirurgias eletivas de média complexidade.

Art. 4º

O Conselho Municipal de Saúde estabelece como recomendação para a execução das cirurgias eletivas que os estabelecimentos prestadores estejam localizados dentro de raio geográfico máximo de 150 km do Município de João Câmara/RN.

§ 1º O limite estabelecido no caput visa evitar deslocamentos excessivos e reduzir transtornos aos usuários e acompanhantes.

§ 2º Deverão ser priorizados estabelecimentos localizados no próprio Município de João Câmara ou em municípios próximos e que se encontrem dentro do raio de 150 km, desde que possuam habilitação, capacidade técnica e estrutura adequada.

§ 3º A definição do prestador deverá observar, além da distância geográfica:

I – capacidade instalada;

II – habilitação para os procedimentos contratados;

III – condições sanitárias;

IV – disponibilidade de agenda;

V – tempo estimado de deslocamento;

VI – necessidade de acompanhamento pós-operatório; e

VII – segurança e continuidade do cuidado.

Art. 5º

A inclusão de usuários na fila municipal de cirurgias eletivas deverá estar vinculada à comprovação de residência no Município de João Câmara/RN e à sua inserção na Rede Municipal de Atenção à Saúde.

Art. 6º

Para fins de organização, transparência e controle da fila, os usuários deverão estar, preferencialmente:

- I – cadastrados no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS;
- II – vinculados a uma equipe da Atenção Primária à Saúde do Município;
- III – adscritos ao território correspondente à sua residência; e
- IV – acompanhados pela equipe de referência e pelo respectivo Agente Comunitário de Saúde – ACS, quando houver cobertura.

Art. 7º

A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar mecanismos de conferência e validação da residência e do vínculo territorial dos usuários antes da inserção definitiva na fila de procedimentos.

Parágrafo único. A adoção dessas medidas tem como finalidade evitar a inclusão indevida de usuários residentes em outros municípios e assegurar que os recursos destinados ao Município de João Câmara sejam aplicados prioritariamente em benefício de sua população.

Art. 8º

A organização da fila e dos encaminhamentos deverá permanecer sob responsabilidade da Regulação Municipal, observando critérios objetivos de:

- I – risco e gravidade clínica;
- II – necessidade assistencial;
- III – tempo de espera;
- IV – possibilidade de agravamento da condição de saúde;
- V – vulnerabilidade do usuário; e
- VI – demais critérios técnicos estabelecidos nos protocolos assistenciais e regulatórios.

Art. 9º

Fica estabelecido como ressalva do Conselho Municipal de Saúde que os procedimentos contratados deverão ser executados sob integral responsabilidade técnica, assistencial, estrutural e logística dos prestadores credenciados ou vencedores do processo.

Art. 10º

Os prestadores deverão assegurar todos os meios necessários à execução dos procedimentos, incluindo:

I – estabelecimento de saúde próprio ou regularmente disponibilizado pelo prestador;

II – estrutura física adequada;

III – salas e ambientes compatíveis com o procedimento;

IV – equipamentos e instrumentais;

V – materiais e insumos;

VI – equipe profissional habilitada;

VII – apoio diagnóstico necessário;

VIII – suporte anestésico, quando indicado;

IX – medicamentos e materiais relacionados ao procedimento;

X – recuperação pós-anestésica ou pós-operatória, quando necessária;

XI – orientações de alta;

XII – acompanhamento relacionado ao procedimento executado; e

XIII – demais condições necessárias à adequada assistência ao usuário.

Art. 11º

Não deverá ser utilizada estrutura pública municipal de saúde para execução dos procedimentos objeto do credenciamento, salvo se houver hipótese expressamente prevista em instrumento jurídico próprio, devidamente justificada e previamente submetida às instâncias competentes.

Art. 12º

Os prestadores não poderão transferir para o Município, para as unidades públicas municipais ou para o usuário responsabilidades relacionadas a equipamentos, materiais, insumos,

estruturas físicas, recursos humanos ou demais elementos necessários à execução do procedimento objeto da contratação.

Art. 13º

Para procedimentos de menor complexidade e pequenas cirurgias, deverá ser priorizada, sempre que possível, a execução em clínicas ou estruturas próprias dos prestadores localizadas no Município de João Câmara/RN, desde que devidamente habilitadas e regularizadas.

Art. 14º

A execução dos procedimentos deverá assegurar a integralidade e continuidade do cuidado, incluindo, conforme a necessidade:

I – avaliação pré-operatória;

II – exames necessários;

III – avaliação anestésica;

IV – realização da cirurgia;

V – acompanhamento imediato após o procedimento;

VI – orientações de alta;

VII – retorno pós-operatório;

VIII – tratamento de intercorrências relacionadas ao procedimento;

IX – referência e contrarreferência; e

X – retorno do usuário à equipe da Atenção Primária para continuidade do acompanhamento.

Art. 15º

A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar periodicamente ao Conselho Municipal de Saúde informações referentes:

I – ao número de usuários inseridos na fila;

II – ao quantitativo de usuários atendidos;

III – aos procedimentos realizados;

IV – aos prestadores executantes;

V – aos municípios onde os procedimentos foram realizados;

VI – à distância entre João Câmara e os estabelecimentos executores;

VII – à evolução e redução da fila de espera;

VIII – aos critérios utilizados para priorização;

IX – aos valores executados por prestador;

X – às fontes de financiamento utilizadas; e

XI – aos resultados assistenciais alcançados.

Art. 16º

O Conselho Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento e o controle social sobre a execução física, financeira e assistencial do Edital, podendo solicitar relatórios, documentos, informações e esclarecimentos sempre que necessário.

Art. 17º

A aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde não substitui nem afasta as responsabilidades dos setores técnicos, jurídicos, administrativos, financeiros, sanitários e de controle da Administração Pública quanto à regularidade do credenciamento, da contratação e da execução dos serviços.

Art. 18º

Fica registrada a apreciação favorável e aprovação, com recomendações e ressalvas, do Edital de Chamada Pública para Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de João Câmara/RN em reunião de 04 de agosto de 2026, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada pelos meios oficiais do Município.

João Câmara/RN, 04 de agosto de 2026.

EDVALDA LOPES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Câmara/RN